



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/06/2013	Proposição Medida Provisória nº 620, de 12 de Junho de 2013
--------------------	--

Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do prontuário 332
---	--------------------------

1. ☒ Supressiva	2. ☒ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☒ Substitutivo global
--	--	--	----------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 620, de 12 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. XX. A Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. Até 31 de dezembro de 2015, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (um por cento), as empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva incentivar empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, reduzindo e simplificando encargos tributários. Essa medida além de incentivar o desenvolvimento sustentável, valoriza a cadeia produtiva da reciclagem para a proteção ambiental, geração de emprego e renda com inclusão social. A defesa e o incentivo de ações que favoreçam processos de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos de reaproveitamento de resíduos sólidos são medidas cruciais para a consecução dos objetivos da Política nacional de Resíduos Sólidos.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/06/13 às 14h02
Tiago Brum - Mat. 256058